



Prefeitura Municipal de Jaguarão
Rua. 27 de Janeiro, 422
CEP 96300 000 - Jaguarão - RS
Fone. (53) 32611999



PARECER DA CONTADORIA

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Conveniada: Instituto Cultural e Esportivo Maktub

Competência: Maio de 2019

Aprovada: Sim

Data: 26/07/19

Reprovada: _____

Data: _____

Motivo: _____

Revisão: _____

Data: _____

Motivo: _____

Conferido : _____

Keila Costa
Keila Cristina G. da Costa
Contadora
CRC RS - 099918/O-7
CPF 003.804.090-54



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS

ANEXO I

IDENTIFICAÇÃO:

- 1- **Nome da Entidade:** INSTITUTO CULTURAL E ESPORTIVO MAKTUB
- 2- **CNPJ:** 15.638.275/0001-22
- 3- **Endereço:** Andradas, nº 295B, centro – Jaguarão-RS
- 4- **Nome do Responsável:** Luciano Chaves Araujo
- 5- **CPF:** 542.219.940-53
- 6- **Assinatura do Responsável:** 
- 7- **Valor da Subvenção Recebida:** R\$ 15.000,00
- 8- **Data do Recebimento da Subvenção:** 23/05/2019

*Recebido em 26.04.19
Ferreira*

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS

ANEXO II

1 - receita		2 - despesa	
1.1 discriminação	1.2 VALOR R\$	2.1 DISCRIMINAÇÃO	2.2 VALOR R\$
Convenio Prefeitura	R\$ 10.500,00	A. Locação de Estruturas	R\$ 10.500,00
	R\$ 4.500,00	B. Sonorização e Iluminação	R\$ 4.500,00
TOTAL	R\$ 15.000,00	TOTAL	R\$ 15.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS

ANEXO III

1.4	1.5	1.6	1.7
DOCUMENTO	DATA	FAVORECIDO	VALOR R\$
Nº 000580	16-05-2019	Estrutural Eventos Ltda - ME	R\$ 10.500,00
Nº 2019000000000001	07-06-2019	Renata Faria Santos Oliveira 0221113100	R\$ 4.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS

ANEXO IV

ESTRUTURAL EVENTOS LTDA. - ME		NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SÉRIE SU	
Fone: (53) 3271-1555 / 98401-2226		Nº 000580	
Rua Coronel Justo Dias Siqueira, 131 - Teodosio - Capão do Leão/RS		DATA DE VALIDADE PERÍODO DAS NOTAS FISCAIS: 7/2019 "LEI MUNICIPAL Nº 149 DE 31 DE JUNHO DE 2017"	
CNPJ: 21.518.258/0001-54	INSC. Mun. 2211		
Nome: Instituto Cultural e Esportivo Makler			
Endereço: R. Andaraí	Nº 295		
Cidade: Jaguarão	Fone:	Estado: RS	
CNPJ: 15.638.275/0001-22	Insc. Est:		
Em: 16 de maio	de 2019	Insc. Municipal:	
Nat. da Operação: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - Cond. Pag.			
QUANTIA	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	P. UNIT.	Valor R\$
	Ref. a locação de 01 Camionete 5x30m, com piso e fechamento Total, 12 duvidas (cobertura transparente), 01 marca de Alimentação 5x10m, 12 mesas e 48 cadeiras em pvc brancas para Evento de 17 a 19/05/19		10.500,
	Banco do Brasil		
	Ag. 4468-7		
	Cta. 14543-2		
Retenção INSS	%	Valor da Nota	10.500,00
Retenção ISSQN	%	Valor Líquido	
OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL DEBEN. 6412204			

Endereço: Rua Coronel Justo Dias Siqueira, 131 - Teodosio - Capão do Leão/RS - Fone: (53) 3271-1555 - Anexo Municipal: 2211 - CNPJ: 21.518.258/0001-54 - Ins. Est. 15.638.275/0001-22 - Ins. Mun. 2211

Documento n.: Nº 000580

Fornecedor: Estrutural Eventos Ltda - ME

Data: 16-05-2019

Valor: R\$ 10.500,00

Cheque n.: 000061

ANEXO IV

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

RENATA FARIA SANTOS OLIVEIRA 0221113100
 RUA URUGUAI, 502
 CEP: 96300-000 - Bairro: CENTRO
 Município: Jaguarão - RS
 E-mail: brunno_oliveira@hotmail.com
 Fone: (53) 964.41.0795

Número da NFS-e

201900000000001

Data do Serviço

Código Verificador

07/06/2019

8651df9cd

CNPJ / CPF

Inscrição Estadual

Inscrição Municipal

26.383.571/0001-46

3622/98

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO/RS

Secretaria Municipal da Fazenda

Fone: (53) 3261-1999 - sistema@jaguarao.rs.gov.br NFS-e Portal

Dt. de Emissão

Exigibilidade ISS

Tributado no Município

07/06/2019

Exigível

Jaguarão/RS

TOMADOR DO SERVIÇO

Município de Prestação do Serviço

Jaguarão/RS

Nome: Ricardo Sbrana

INSTITUTO CULTURAL E ESPORTIVO MAKTUB

RUA DOS ANDRADAS, 295

Cidade:

Jaguarão

UF

RS

Insc

0001-0000

CNPJ

96300-000

Bairro:

CENTRO

Cidade/UF

15.638.275/0001-22

Inscrição Municipal

11361

Inscrição Estadual

E-mail:

aktub@aktub.br

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO

Nome: Ricardo Sbrana

CNPJ / CPF

Inscrição Municipal

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Valor

Unidade

VALOR TOTAL

ALIQ

VALOR IMPOSTO

RETIDO

Sonorização e iluminação cênica no 4º Festival Jaguarão em Dança, ocorrido nos dias 17, 18 e 19 de maio de 2019

4.500,00

0,00

0,00

Não

Código do Serviço

12.14 - Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo

Código NBS

ISS

0,00

CPF IN

0,00

CPF IN - Importação

0,00

ICMS

0,00

ST

0,00

IR

0,00

IRPJ/IRMEF

0,00

IRPJ/IRMEF - Importação

0,00

Base Cálculo ISENT/Proprio

4.500,00

Base Cálculo ISENT/Proprio

0,00

Base Cálculo ISENT/Retido

0,00

Base Cálculo ISENT/Retido

0,00

Consulta realizada em 07/06/2019 às 19:49:05

Para consultar a autenticidade acesse: sistemas.jaguarao.rs.gov.br/NFSePortal



Recebemos de RENATA FARIA SANTOS OLIVEIRA 0221113100 os serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado	201900.0000.00001 Número da NFS-e Competência 07/06/2019 NFS-e 8661d9cd	Número de Controle do Município
---	--	---------------------------------

Consulta realizada em 07/06/2019 às 19:49:05

Para consultar a autenticidade acesse: sistemas.jaguarao.rs.gov.br/NFS-e-Portal

Cheque n.: 000062

SALDOS E MOVIMENTOS (MÊS ATUAL E ANTERIOR)-4F33

DADOS SELECIONADOS PARA PESQUISA

CLASSIFICAÇÃO: CONFIDENCIAL

AGÊNCIA.....: 0235 - JAGUARAO
NOME.....: INSTITUTO CULTURAL E ESPORTIVO MAKT - 15638275000122
DATA ABERTURA...: 22/05/2019
TIPO DE EXTRATO: EXTRATO COMPLETO
EXTRA-CONTÁBIL.: 16 - DEP SETOR PRIVADO - PREST.SERV.
CONTA...: 06.044969.0-5
SITUAÇÃO: ATIVA

PERÍODO: 21/05/2019 até 21/06/2019

PARA SIMPLES CONFERENCIA

SALDO DA CONTA
SALDO LIVRE.....R\$ 0,50
TOTAL LIVRE.....R\$ 0,50

PREZADO CLIENTE: O BANRISUL INFORMA QUE OS
JUROS DE SUA CONTA-CORRENTE SERAO DEBITADOS
NO ULTIMO DIA UTIL DO MES.

OPERACAO DOCUMENTO VALOR SALDO SIST. AG.ORIGEM
MOVIMENTOS DA CONTA CORRENTE

SALDO ANT EM 21/05/2019
++ MOVIMENTOS MAI/2019 0,00
23/05/2019 1156 CREDITO TRANSFERENCIA 104662 15.000,00 BDX
CPF/CNPJ ORIGEM: 88414552000197
AGENCIA CONTA ORIGEM: 02350402616508
SALDO NA DATA
++ MOVIMENTOS JUN/2019 15.000,00
04/06/2019 0573 TARIFA MAN.CC/ATIVA 009901 34,50- BXF
SALDO NA DATA
14/06/2019 0022 DEPOSITO EM DINHEIRO 002586 35,00
0021 CHEQUE POR CAIXA 000061 10.500,00- BNO 0235
0021 CHEQUE POR CAIXA 000062 4.500,00- BNO 0235
SALDO NA DATA 0,50

----- EXTRATO EMITIDO AS 14:54 DE 21/06/2019 -----



Prefeitura Municipal de Jaguarão
Rua. 27 de Janeiro, 422
CEP 96300 000 - Jaguarão - RS
Fone. (53) 3261 2633



Secretaria de Cultura e Turismo

RELATÓRIO

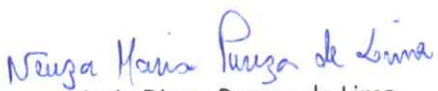
Conforme o projeto de lei nº 040/2019 que autoriza o município de Jaguarão, a firmar termo de compromisso em regime de mutua cooperação, entre a Administração Pública e o Instituto Cultural e Esportivo Maktub, para a realização do 4º Festival Internacional Jaguarão In Dança, informamos que nos dias 17,18 e 19 de maio foi realizado o evento no Teatro Municipal de Jaguarão, e sendo cumprido todo o termo de parceria conforme o plano de trabalho.

Assim e o parecer da comissão técnica e de monitoramento e avaliação para as parcerias com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo. Através da portaria nº 875/2019.

Sem mais,


Adan Ledesma Correa
Diretor de departamento
Matricula 56584-9


Gabriel de Avila Duarte Webber
chefe de setor
Matricula 56585-7


Neuza Maria Diogo Pureza de Lima
Continuo
Matricula 1980-1

Jaguarão, 20 de maio de 2019.

ANEXO

FOLHA 01

1. PLANO DE TRABALHO

Termo de Colaboração entre: Prefeitura Municipal e INSTITUTO CULTURAL E ESPORTIVO MAK TUB.

DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente:

Instituto Cultural e Esportivo Maktub

CNPJ:

15.638.275/0001-22

ENDEREÇO:

Rua Andradas nº 295B

CIDADE

Jaguarão

UI
RS

CEP

96300 – 000

DDD/FONE

E.A

Conta

6.044.969.0-5

Banco
BanrisulAgência
0235Praça de Pagamento
Jaguarão

NOME DO RESPONSÁVEL

Luciano Chaves Araujo

CPF

542.219.940-53

Cargo/Função

Presidente

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Período de Execução

12/05/2019

12/06/2019

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: Este serviço tem por objetivo a produção e a execução, de *UM EVENTO DE DANÇA QUE PROPORCIONE AOS PRATICANTES DE DIFERENTES ESTILOS E MODALIDADES UMA MOSTRA COMPETITIVA OU AVALIATIVA DE SEUS TRABALHOS ARTÍSTICOS, ALÉM DE UM MOMENTO DE INTEGRAÇÃO ENTRE OS ADEPTOS E SIMPATIZANTES. ESTE EVENTO BUSCA PROMOVER A DANÇA E A CULTURA NA CIDADE TRAZENDO NOVAS VISÕES E EXPERIÊNCIAS NA DANÇA COM O OBJETIVO DE EXPANDIR HORIZONTES E ROMPER COM POSSÍVEIS LIMITAÇÕES SOCIOCULTURAIS. REALIZAR UM EVENTO PREOCUPADO E COMPROMETIDO COM A DANÇA, TORNANDO ELA CADA VEZ MAIS ACESSÍVEL A TODOS, SEJA NA INTENÇÃO DE DESENVOLVER POTENCIAIS PROFISSIONAIS NA DANÇA FUTURAMENTE, COMO AQUELES QUE NA APRECIAM COMO ESPECTADORES. CRIAR ATRAVÉS FESTIVAL ESPAÇOS PARA DISCUSSÃO, REFLEXÃO E INTEGRAÇÃO NAS DIFERENTES ÁREAS ENVOLVIDAS SOCIO-ECONOMICA-CULTURALMENTE.*

JUSTIFICATIVA: A REALIZAÇÃO DO FESTIVAL TRAZ ENORMES BENEFÍCIOS PARA TODA CIDADE DE JAGUARÃO, TRAZENDO CENTENAS DE PARTICIPANTES PARA NOSSA FRONTEIRA O QUE ALAVANCA A ECONOMIA DE POSTOS DE COMBUSTÍVEL, REDE HOTELEIRA, REDE GASTRONÔMICA, COMÉRCIO EM GERAL. ALÉM DISSO DIRETAMENTE PROPORCIONA O ACESSO A CULTURA DE TODA POPULAÇÃO, ESPECIALMENTE AS ALUNOS DAS DIVERSAS ESCOLAS DE JAGUARÃO QUE TEM OPORTUNIDADE DE COMPETIR EM UM FESTIVAL TOTALMENTE TRANSPARENTE, E COM GRANDES PROFISSIONAIS DA DANÇA, TENDO CONTATO COM NOVAS IDEIAS NA ÁREA E CONFRATENIZANDO COM MUITOS BAILARINOS DE TODA REGIÃO E PAÍSES VIZINHOS.

FOLHA 02

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Meta	Etapa Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quant.	Início 12/05/2019	Término 31/06/2019

4. NATUREZA DA DESPESA

		RS
Quantidade	Especificação	
01	<i>Montagem, desmontagem:</i> 03 Pirâmides 10m x 05, estrutura metálica fabricada em aço, calhas para escoamento de água, cobertura total em lona transparente TDBO blecaute anti-chamas, pé direito de 3,0m, com tablado e divisões internas p/ camarim - 01 Pirâmides 10m x 05, estrutura metálica fabricada em aço, calhas para escoamento de água, cobertura superior em lona branca TDBO blecaute anti-chamas, pé direito de 3,0m.- 12 jogos de mesas com 4 cadeiras	R\$ 10.500,00
02	<i>Sonorização e Iluminação</i>	R\$ 4.500,00

FOLHA 04

TOTAL:

R\$15.000,00

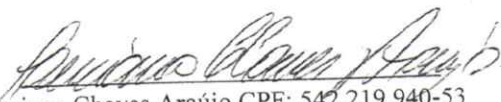
5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CONCEDENTE	Até 31 de maio 2019	
META	R\$ 15.000,00	
Observação: Os valores não utilizados durante o mês deverão obrigatoriamente ser devolvidos no mês seguinte junto à prestação de contas.		

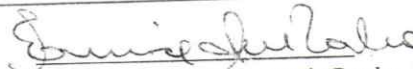
6. DECLARAÇÃO

Plano de trabalho 2019 – INSTITUTO CULTURAL E ESPORTIVO MAKTUB.

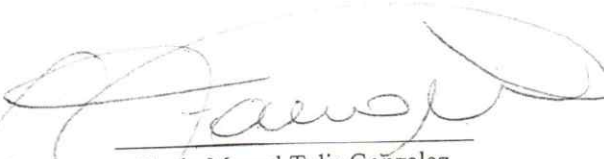
Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins e para os efeitos sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito ou situação de inadimplência, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município na forma deste Plano de Trabalho.


Luciano Chaves Araújo CPF: 542.219.940-53
Instituto Cultural e Esportivo Maktub

Jaguarão _____


Evanice Arismendi Marques da Rocha
Secretária de Cultura e Turismo

24/2019


Favio Marcel Telis Gonzalez
Prefeito Municipal de Jaguarão

7. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE



Prefeitura Municipal de Jaguarão
Avenida 27 de Janeiro, 422
CEP 96300-000 - Jaguarão/RS
Fone 53.3261.1999



TERMO DE FOMENTO Nº 010, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JAGUARÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO E O INSTITUTO CULTURAL E ESPORTIVO MAKTUB.

O MUNICÍPIO DE JAGUARÃO, por intermédio da Secretaria da Cultura e Turismo, inscrito no CNPJ sob nº 88.414.552/0001-97, com sede na rua Vinte e Sete de Janeiro 422, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representada pelo Prefeito Municipal em exercício, Dr. FAVIO MARCEL TELIS GONZALEZ e, o INSTITUTO CULTURAL E ESPORTIVO MAKTUB inscrito no CNPJ sob nº 15.638.275/0001-22, com sede na Rua Andradas 295B, nesta cidade, doravante denominado ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pela Presidente, Sr. LUCIANO CHAVES ARAUJO, brasileiro, CPF. 542.219.940-53, resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, regendo-se pelo disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, Decreto 148/2017, consoante Processo 4034/2019 e Lei 6769/2019 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de fomento, decorrente de inexigibilidade de chamamento público, nos termos do art. 31, II da Lei 13.019/2014 já que há lei autorizativa onde a OSC é expressamente indicada, tem por objeto a realização do 4º Festival Internacional Jaguarão em Dança, conforme detalhado no Plano de Trabalho, em ANEXO.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) fornecer informações específicas sobre a prestação de contas à organização da sociedade civil por ocasião da celebração da parceria, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação à referida organização eventuais alterações;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;



Prefeitura Municipal de Jaguarão
Avenida 27 de Janeiro, 422
CEP 96300-000 - Jaguarão/RS
Fone 53.3261.1999



- c) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
- d) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- e) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- f) manter, em seu sítio oficial na internet, o termo de fomento e o respectivo plano de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- g) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- h) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento, no prazo de 90 dias após a execução do objeto da parceria;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

GABINETE DO
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Jaguarão
Avenida 27 de Janeiro, 422
CEP 96300-000 - Jaguarão/RS
Fone 53.3261.1999



3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

3.2 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de fomento, recursos no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária conforme discriminação abaixo, em uma parcela, conforme descrito no plano de trabalho.

Ação: 2118 Realização de Eventos do Calendário

Elemento de despesa: 3.3.3.50.41.00.00.00

Código Reduzido: 4881- contribuições

Desdobramento: 4882- outras instituições privadas 3.3.50.41.99.00

Recurso livre: 01

Valor: R\$ 15.000,00

3.3 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se obriga a aplicar na consecução dos fins pactuados por este Termo de Fomento R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), relativamente à avaliação econômica dos serviços dados a título de contrapartida, nos termos do plano de trabalho em anexo, conforme aprovado em lei municipal 6769/2019.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - O recurso transferido no âmbito da parceria não será liberado e ficará retido nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de Fomento;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob


GABINETE DO
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Jaguarão
Avenida 27 de Janeiro, 422
CEP 96300-000 - Jaguarão/RS
Fone 53.3261.1999



pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 - O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial de acordo com o plano de trabalho anexo a este termo.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

- I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- VI - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 31/05/2019, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

GABINETE DO
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Jaguarão
Avenida 27 de Janeiro, 422
CEP 96300-000 - Jaguarão/RS
Fone 53.3261.1999

Prefeitura de
JAGUARÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

GABINETE DO
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Jaguarão
Avenida 27 de Janeiro, 422
CEP 96300-000 - Jaguarão/RS
Fone 53.3261.1999



V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.


GABINETE DO
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Jaguarão
Avenida 27 de Janeiro, 422
CEP 96300-000 - Jaguarão/RS
Fone 53.3261.1999



§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica

GABINETE DO
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Jaguarão
Avenida 27 de Janeiro, 422
CEP 96300-000 - Jaguarão/RS
Fone 53.3261.1999



será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

10

[Handwritten signature]

GABINETE DO
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Jaguarão
Avenida 27 de Janeiro, 422
CEP 96300-000 - Jaguarão/RS
Fone 53.3261.1999



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Administração Pública.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no site oficial da prefeitura municipal, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

GABINETE DO
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Jaguarão
Avenida 27 de Janeiro, 422
CEP 96300-000 - Jaguarão/RS
Fone 53.3261.1999



14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Jaguarão, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam.

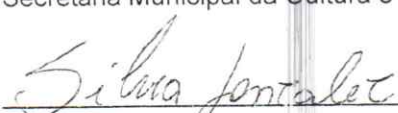
15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Jaguarão, 13 de Maio de 2019:


Favio Marcel Telis Gonzalez
Prefeito Municipal


Luciano Chaves Araújo, CPF.542.219.940-53
Presidente-INSTITUTO CULTURAL E EXPORTIVO MAKTUB


Evanice Arismendi Marques da Rocha
Secretária Municipal da Cultura e Turismo


Silvia Gonzalez
Procuradora Jurídica